CONTRATO Nº14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

O Município de Tubarão/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde - CNPJ/MF sob o n.º 09.240.588/0001-25, sediado(a) Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, Tubarão/SC, neste ato, representado Pelo Secretário, Sr. Otávio Losso Piva, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) IS marcenaria Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.654.949/0001-68, sediado(a) na Avenida Progresso, 22, Mina União Criciúma, SC, CEP 88-806650, doravante designado CONTRATADO, representado(a) pelo Sr. Igor Israel Camilo Serafim CPF nº 062.329.569-58, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 37/2025, homologado 26/09/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Mobiliários para a Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA 24h) Dr. Manoel Bertoncini, do Município de Tubarão/SC, no intuito de ampliar a RUE – Rede de Urgência e Emergência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão/SC e a população, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Código Catmat	Descrição	Qtd	unitário	Total
1	619798	ME1 (Mesa de atendimento – 6,30x0,50): Tampo (MDF Itapuã Essencial Wold), fundo divisórias (MDF Cinza Cristal Arauco), gaveteiro (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), gaveta corrediça oculta com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e primeira gaveta com chave;	1	R$ 3.568,95	R$ 3.568,95
2	881	BAL1 (Balcão com painel 6,60x0,60)- Painel com negativo (MDF Itapuã Essencial Wold), iluminação de LED acabamento capa difusora. Balcão (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), porta de giro dobradiça com amortecimento, gaveta corrediça oculta com amortecimento e puxador A38 acabamento inox; Observação: Letreiro e logo não incluso;	1	R$ 6.480,00	R$ 6.480,00
3	321	ME2 (Mesa de escritório 1,40x0,50)-	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00

		(MDF Cinza Cristal Arauco), gaveteiro (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), mesa com recorte coluna e painel fundo, gaveta corrediça oculta com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e primeira gaveta com chave;			
4	321	ME3- (Mesa de escritório 1,40x0,50) -(MDF Cinza Cristal Arauco), gaveteiro (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), mesa sem recorte e com painel de fundo, gaveta corrediça oculta com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e primeira gaveta com chave;	1	R$ 999,25	R$ 999,25
5	321	ME4- Mesa de escritório 1.40x0.55- (MDF Cinza Cristal Arauco), gaveteiro (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), gaveta corrediça oculta com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e primeira gaveta com chave	4	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
6	321	ME5- Mesa de escritório 1.96x0.65 - (MDF Cinza Cristal Arauco), gaveteiro (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), gaveta corrediça oculta com amortecimento, puxador A38 acabamento inox, primeira gaveta com chave e pé quadrado em inox;	1	R$ 1.589,69	R$ 1.589,69
7	321	ME6- Mesa escritório 0,90x0,55 - (MDF Cinza Cristal Arauco);	1	R$ 604,00	R$ 604,00
8	321	ME7- Mesa escritório 2,00x0,50 - (MDF Cinza Cristal Arauco), gaveteiro (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), gaveta corrediça oculta com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e primeira gaveta com chave;	1	R$ 1.024,29	R$ 1.024,29
9	321	ME8- Mesa de escritório 1,75x0,50 -(MDF Cinza Cristal Arauco), gaveteiro (MDF Cinza Cristal	3	R$ 1.200,00	R$ 3.600,00

		Arauco, parte interna Branco TX), gaveta corrediça oculta com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e primeira gaveta com chave;			
10	355792	BAL3- Balcão com rodíozio 0,68x0,50 - (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), gaveta corrediça oculta com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e rodizio;	3	R$ 913,56	R$ 2.740,68
11	9660	ME9- Mesa de reunião 2,50x1,00 -Tampo e pés (MDF Cinza Cristal Arauco) e duas unidades de caixa de tomadas acabamento preto;	1	R$ 1.636,54	R$ 1.636,54
12	14395	ME10- Mesa de refeição 2,00x0,80 -Tampo e pés (MDF Itapuã Essencial Wold);	1	R$ 1.119,67	R$ 1.119,67
13	13160	PA1- Painel para TV com prateleira - (MDF Cinza Cristal Arauco) e prateleira (MDFCinza Cristal Arauco)	2	R$ 863,03	R$ 1.726,06
14	619042	BAN1- Bancada1,10x0,55 (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), gaveta corrediça oculta com amortecimento, porta de giro dobradiça com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e pé em inox. Observação: Tampo/cuba em inox não incluso no orçamento.	2	R$ 1.270,06	R$ 2.540,12
15	619042	BAN2- Bancada 1,30x0,55 - (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), gaveta corrediça oculta com amortecimento, porta de giro dobradiça com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e pé em inox. Observação: Tampo/cuba em inox não incluso no orçamento	1	R$ 1.007,87	R$ 1.007,87
16	619042	BAN3- Bancada 2.10x0,55 -(MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), gaveta corrediça oculta com amortecimento, porta de giro dobradiça com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e pé	1	R$ 1.773,49	R$ 1.773,49

		em inox. Observação: Tampo/cuba em inox não incluso no orçamento			
17	619042	BAN4- Bancada 2,21x0,55 - (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), gaveta corrediça oculta com amortecimento, porta de giro dobradiça com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e pé em inox. Observação: Tampo/cuba em inox não incluso no orçamento	1	R$ 1.919,38	R$ 1.919,38
18	619042	BAN5- Bancada 1,50x0,60 -(MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), gaveta corrediça oculta com amortecimento, porta de giro dobradiça com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e pé em inox. Observação: Tampo/cuba em inox não incluso no orçamento	1	R$ 1.223,80	R$ 1.223,80
19	619042	BAN6- Bancada 1,30x0,58 - (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), gaveta corrediça oculta com amortecimento, porta de giro dobradiça com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e pé em inox. Observação: Tampo/cuba em inox não incluso no orçamento	1	R$ 1.168,29	R$ 1.168,29
20	619042	BAN7- Bancada 2,31x0,55 - (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), gaveta corrediça oculta com amortecimento, porta de giro dobradiça com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e pé em inox. Observação: Tampo/cuba em inox não incluso no orçamento	1	R$ 1.887,25	R$ 1.887,25
21	619042	BAN8- Bancada 1,41x0,55 - (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), gaveta corrediça oculta com amortecimento, porta de giro dobradiça com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e pé em inox. Observação: Tampo/cuba em inox não incluso no orçamento	3	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
22	619042	BAN9- Bancada 3,99x0,62 - (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna	1	R$ 2.791,67	R$ 2.791,67

		Branco TX), porta de giro dobradiça com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e pé em inox. Observação: Tampo/cuba em inox não incluso no orçamento			
23	619042	BAN10- Bancada 0,90x0,60 - (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), porta de giro dobradiça com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e pé em inox. Observação: Tampo/cuba em inox não incluso no orçamento	1	R$ 858,18	R$ 858,18
24	619042	BAN11- Bancada em L (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), porta de giro dobradiça com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e pé em inox. Observação: Tampo/cuba em inox não incluso no orçamento	1	R$ 3.190,22	R$ 3.190,22
25	619042	BAN12- Bancada 4,25x0,60 - (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), porta de giro dobradiça com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e pé em inox. Observação: Tampo/cuba em inox não incluso no orçamento	1	R$ 3.399,89	R$ 3.399,89
26	619042	BAN13- Bancada 2,71x0,55 - (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), porta de giro dobradiça com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e pé em inox. Observação: Tampo/cuba em inox não incluso no orçamento	1	R$ 2.350,99	R$ 2.350,99
27	9637	AR1- Armário com 2 portas, nicho e prateleiras - (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), porta de giro dobradiça com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e pé em inox. Armário em L (MDF Cinza Cristal Arauco), com prateleira expostas e pé em inox;	2	R$ 1.683,02	R$ 3.366,04
28	619042	BAL2- Balcão com gavetas 1,10x0,50 - (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX),	1	R$ 1.157,57	R$ 1.157,57

		gaveta corrediça oculta com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e pé em inox. Observação: Tampo/cuba em inox não incluso no orçamento			
29	15290	AR2- Armário com 3 portas 1,50x0,55 – MDF cinza cristal Arauco, parte interna Branco TX)	1	R$ 2.210,82	R$ 2.210,82
30	319	AR3 – Armário gaveteiro 5 módulos 2,25x050 – (MDF cinza cristal Arauco, parte interna Branco TX)	1	R$ 3.731,58	R$ 3.731,58
31	15290	AR4- Armário vazado (MDF Cinza Cristal Arauco), com prateleira expostas e pé em inox;	1	R$ 4.813,47	R$ 4.813,47
32	15290	AR5- Armário alto (MDF Cinza Cristal Arauco), com prateleira expostas e pé em inox;	7	R$ 1.400,00	R$ 9.800,00
33	15290	AR6- Armário vazado (MDF Cinza Cristal Arauco), com prateleira	2	R$ 1.596,08	R$ 3.192,16
34	351181	AR7- Armário com 2 portas com chave e cabide. (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), porta de giro dobradiça com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e pé em inox	2	R$ 1.177,00	R$ 2.354,00
35	612779	AR8- Armário (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), porta deslizante KITSL 56 com trilho em perfil inox, puxador A38 acabamento inox e pé em inox	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
36	15290	AR9- Armário alto (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX),2 portas de abrir, dobradiça com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e pé em Inox;	5	R$ 1.400,00	R$ 7.000,00
37	15900	AR10- Armário Gaveteiro (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), 2 portas de correr, corrediça oculta com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e pé em inox	1	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00

38	15900	AR11- Armário Gaveteiro (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), gaveta corrediça oculta com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e pé em inox.	1	R$ 2.510,00	R$ 2.510,00
39	15290	AR12- Armário alto com 6 portas (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), porta de giro dobradiça com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e pé em inox	1	R$ 3.315,00	R$ 3.315,00
40	15290	AR13- Armário com 3 portas (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), porta de giro dobradiça com amortecimento, puxador A38 acabamento inox e pé	1	R$ 2.612,19	R$ 2.612,19
41	15290	AR14- Armário (MDF Cinza Cristal Arauco), com prateleira expostas e pé em inox;	1	R$ 2.311,25	R$ 2.311,25
42	309	AR15- Armário Guarda volumes em L (MDF Cinza Cristal Arauco sem portas e pé em inox	1	R$ 2.020,64	R$ 2.020,64
43	309	AR16- Armário Guarda Volumes (MDF Cinza Cristal Arauco), porta de giro dobradiça com amortecimento, porta com chave e pé em inox;	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
44	15327	BA1- Banco 1,20x0,35 - (MDF Cinza Cristal Arauco);	2	R$ 402,00	R$ 804,00
45	351181	CA1- Cabine para troca de roupa - (MDF Cinza Cristal Arauco); Observação: Cortina e cabides não inclusos;	1	R$ 1.404,00	R$ 1.404,00
46	17143	MA1- Maca (MDF Cinza Cristal Arauco), parte inferior (MDF Cinza Cristal Arauco, parte interna Branco TX), porta de giro dobradiça com amortecimento e rasgo lateral; Observação: Escada não incluso	7	R$ 1.875,00	R$ 13.125,00
47	315	BE1- Beliche (MDF Cinza Cristal Arauco), com cama superior e inferior, cabeceira e peseira em MDF e escada em metalon com pintura	2	R$ 2.645,00	R$ 5.290,00

		automotiva;			
48		Espaço KIDS- Casinha (MDF Azul Sereno), bancada (MDF Damasco Arauco), folhas (MDF Vede Jade Arauco) e tronco (MDF Itapuã Essencial Wold);	1	R$ 1.782,00	R$ 1.782,00
	TOTAL	TOTAL:	85	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 o Termo de Referência;

1.3.2 o Edital da Licitação;

1.3.3 a Proposta do contratado;

1.3.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato possui vigência pelo período de 6 (seis) meses, o qual será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja integralmente concluído dentro do prazo estipulado, nos termos do artigo 111 da Lei n° 14.133/2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

3.2 DA FISCALIZAÇÃO

3.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
3.2.2 Será fiscal do Contrato o senhor Luís Fernando da Silva Floriano, Engenheiro Civil, de matrícula 404829, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato oriundos deste processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação PARCIAL do objeto contratual, desde que previamente comunicada à Administração e aprovada formalmente.
4.2 A subcontratação de parte da obra, serviço ou fornecimento não pode ser integral, sendo limitada à 25%. O CONTRATADO principal deve realizar a parte substancial do objeto CONTRATADO.
4.3 A empresa subcontratada deve atender aos requisitos de qualificação técnica exigidos para a execução da parcela do objeto a ser sub. Isso significa que a subcontradada deve comprovar sua capacidade técnica para realizar a parte da obra a ela destinada.
4.4 A CONTRATADA principal continua responsável solidariamente com a empresa subcontradada pela execução do contrato. Assim, mesmo que haja subcontratação, a responsabilidade final pelo cumprimento do contrato continua sendo da empresa CONTRATADA pela Administração Pública.
4.5 A subcontratação é vedada em atividades que comprometam o objeto principal do contrato ou atividades que, por sua natureza, exigem a execução direta pela empresa CONTRATADA, salvo disposição em contrário.

4.6 A Administração Pública tem o direito de fiscalizar e aprovar a subcontradada, bem como acompanhar a execução dos serviços para garantir o cumprimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reias)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Poderá a CONTRATANTE, requerer e analisar a qualquer tempo, preços praticados durante vigência da ata, utilizando como base os preços médios de mercado, assim como notas fiscais de compra do CONTRATADO, desde que seja apresentado notas fiscais anteriores ao preço arrematado e do período em que houver desequilíbrio para quaisquer das partes, sendo obrigatório documentos fiscais serem da mesma distribuidora/fabricante.

7.2 Após 06 (SEIS) meses, o contrato será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja integralmente concluído dentro do prazo estipulado, nos termos do artigo 111 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.15. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.15.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.15.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.15.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.15.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.15.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.15.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Antes da execução, a CONTRATADA deverá realizar visita *in loco* tomando conhecimento do serviço a ser executado em todos os ambientes bem como efetuar a conferência de medidas, verificação de interferências estruturais, entre outros.

9.3 Será cancelado a Solicitação de Fornecimento com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.27. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.27.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será exigida a garantia da aquisição de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o CONTRATADO optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Fixa-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual.

13.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.8. O contratante poderá ainda:

13.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ.: 1.023 – Infraestrutura da Unidade de Pronto Atendimento UPA
Elem.: 4.4.90. (1.632.7000.1305) – Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão/SC, 30 de Setembro de 2025

Otávio Losso Piva Secretário Municipal de Saúde	IS marcenaria Ltda Sr. Igor Israel Camilo Serafim
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA